



PROCESSO(S) N(S)º: 68407052/2016

NOME: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda

ASSUNTO: Impugnação – Pregão Presencial n° 024/2016

PARECER JURÍDICO N° 3.605/2016 - ASSJUR

Os autos aportaram a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, para emissão de parecer jurídico relativo à **Impugnação apresentada por Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016 que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”

I. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei n° 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.”

Destarte, compilamos o item 10.1 do Edital do certame em tela e o artigo 12, *caput*, do Decreto Municipal n° 2.968 de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre normas e procedimentos da licitação denominada Pregão Eletrônico e Presencial, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia:

“10.1 **Até 02 (dois) dias úteis anteriores á data da sessão pública fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 21.18 deste Edital;” (destaque nosso)

Bem como:

“Art. 12 **Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.**” (destaque nosso)



Após a leitura acima, restou comprovado que foi respeitado pela Impugnante o prazo editalício e legal para apresentação de impugnação, sendo ela dotada de tempestividade.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da apresentação da presente peça, posto que a impugnação foi apresentada em tempo hábil, bem como foram respeitados os demais pressupostos de admissibilidade.

II. DOS FATOS

Em um dado momento a Impugnante insurge, em suma, contra o estudo técnico dos locais onde os equipamentos serão instalados, quanto ao acesso aos estudos técnicos dos locais previstos no Edital e quanto ao monitoramento de toda seção transversal da via.

Considerando que no edital a fiscalização entre faixas não será remunerada, entendemos tratar de uma prestação de serviço gratuito, o que não é permitido, tendo em vista que o edital não está claro que tipo de infração será atribuído a esta fiscalização.

Alega ainda, que a Prefeitura através do Termo de Esclarecimento nº 02 atribuiu um tipo de infração que não está previsto no edital.

Por fim, pugna pelo provimento da presente impugnação, com a consequente republicação do edital.

III. DO MÉRITO

Impugna-se o item 2.1.5.7.1 do edital, abaixo transcrito:

“2.1.5.7. Características Funcionais Específicas dos Equipamentos
2.1.5.7.1. Deverá ter a capacidade de detecção das seguintes infrações:

- a) Desrespeitar a velocidade regulamentada;
- b) Transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus);
- c) Não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação;
- d) Transitar em local/horário não permitido;
- e) Transitar fora das faixas de rolamento regulamentadas;
- f) Transitar com veículo em situação irregular (fiscalização de veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular);
- g) Desrespeitar o sinal vermelho no semáforo;
- h) Parar sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso;
- i) Fiscalizar faixa de conversão a direita/esquerda proibida pela sinalização de trânsito;
- j) Registrar duas ou mais imagens em sequência ou gerar vídeo



com no mínimo 5 segundos antes e 5 segundos depois do evento objeto do registro, nos termos da Portaria nº 16, de 21 de setembro de 2004 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Por se tratar de questões de ordem técnica, a impugnação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, órgão competente para o assunto, que após análise da peça apresentada, manifestou-se sobre os pontos levantados pela Impugnante, por meio de Memorando (doc. anexo).

Esta Assessoria Jurídica acompanha este entendimento, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), que trata especificamente da motivação aliunde, *ipsis litteris*:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º **A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.**” (destaque nosso)

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto a Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conhece a IMPUGNAÇÃO apresentada pela Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda, em sede de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, destinada à “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”, para no mérito, opinar pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela Impugnante.

É o nosso entendimento, considerando a presunção de veracidade da documentação acostada, salvo melhor juízo.

Encaminhamos os autos à Pregoeira Geral para manifestação.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

(Assinatura no original)

Maria Cecília Melo H. Cabral
Assessora Jurídica

Fernanda Vilela de Oliveira
Chefe da Advocacia Setorial



PROCESSO N.º: 68407052/2016

INTERESSADO: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: Resposta Impugnação Pregão Presencial n° 024/2016

DECISÃO Nº. 024/2016 – GERPRE

Versam os autos acerca de impugnação ao Edital referente ao **Pregão Presencial n° 024/2016** oriundo do processo n° 68407052/2016 protocolizado pela empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que opinou pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela impugnante.

Diante do exposto, considerando o **Parecer Jurídico n° 3.605/2016-ASSJUR**, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para sequenciamento dos atos.

GERÊNCIA DE PREGÕES, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

(Assinatura no original)

Hendy Adriana Barbosa

Pregoeira Geral



PROCESSO N.º: 68407052/2016

INTERESSADO: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: Resposta Impugnação Pregão Presencial nº 024/2016

**PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Encaminhamos em anexo, manifestação acerca do pedido de impugnação ao Edital da licitação em questão, interposto pela empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

(Assinatura no original)

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário